

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.382, DE 2009

(Apensos Projetos de Lei nºs 198/2003, 211/2003, 3.076/2004 e 4.422/2008)

Dispõe sobre a tarifa telefônica nas ligações interurbanas a provedores de Internet.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado RICARDO ARCHER

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou o PLS nº 317, de 2005, de autoria do nobre Senador Romero Jucá, dispondo sobre tarifa telefônica em ligações interurbanas a provedores de Internet, e o encaminhou a esta Casa para, em função revisora, examinar a matéria e proferir seu parecer.

Basicamente, o texto proposto estabelece uma redução do valor tarifário para ligações interurbanas a provedores de Internet, equiparando-as aos valores das ligações locais mais baratas, quando as ligações são efetuadas a partir de municípios que não possuam provedores locais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu a designação de Projeto de Lei nº 6.382, de 2009, e a ele foram apensadas as seguintes proposições:

- Projeto de Lei nº 198, de 2003, de autoria do nobre Deputado Neuton Lima, que “altera a Lei Geral de Telecomunicações para permitir que as prestadoras de serviços de telecomunicações possam prover serviço de acesso a Internet”;

- Projeto de Lei nº 211, de 2003, de autoria do nobre Deputado Paulo Feijó, que “obriga as prestadoras de serviços telefônicos fixo comutado a ofertar serviço de acesso discado a provedor de Internet mediante pagamento de tarifa única”;

- Projeto de Lei nº 3.076, de 2004, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, que “altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as empresas que prestam o serviço de conexão à Internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à Internet”; e,

- Projeto de Lei nº 4.422, de 2008, de autoria do nobre Deputado Tadeu Filippelli, que “altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no sentido de instituir assinatura única para provimento do serviço de acesso à Internet”.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e manifestação quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, portanto, analisar a proposição principal e seus apensos, no que se refere à temática constante do artigo 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acesso à rede mundial de computadores é, atualmente, condição indispensável para o desenvolvimento econômico, social e mesmo político. A cada dia, mais negócios e oportunidades são estampados nas páginas da Internet. Muitos serviços públicos, inclusive, são preferencialmente prestados no mundo virtual, criando abismos significativos para os cidadãos que eventualmente não possuem acesso à Internet.

A maior causa para a exclusão de expressiva parte da população brasileira em relação à Internet, é exatamente o alto preço da conexão que é praticado nos municípios onde não estão estabelecidos provedores locais. Dito de outro modo, o custo da ligação interurbana, inviabiliza que milhões de brasileiros participem da chamada “cyber-cidadania” acessando, digitando e interagindo a informação e o conhecimento com um mundo cada vez mais virtual, já que nosso dia a dia está indelevelmente articulado com a tecnologia e com a ciência da informação.

Vários países do mundo equacionaram o impasse, reduzindo o custo de acesso, e, no caso do Brasil, essa alternativa é perfeitamente possível, porque esse segmento econômico já atingiu ganhos de escala que factibilizam uma redução nos preços finais dos serviços por ele ofertados, sem perdas substanciais para os provedores da tecnologia.

A par dessa realidade, o Senado Federal debruçou-se sobre o tema e produziu um texto que, se não é o ideal, pelo menos oferece uma solução simples para o caso, haja vista que viabiliza a imediata redução do custo de acesso para as populações dos municípios que não possuem provedores locais, permitindo, com isso, que se rompa um isolamento socialmente caro e economicamente injustificável, que só tem contribuído mesmo, para atrasar o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades, porque condena milhões de pessoas a viverem excluídas dos benefícios trazidos pelas novas tecnologias.

Claro que a questão é muito mais ampla e reclama uma política de Estado que promova o aumento da participação dos cidadãos brasileiros na rede mundial. Entretanto, a solução idealizada carece de maior tempo e discussão da sociedade e desta Casa, para uma prática mais participativa e mais inclusiva.

É em razão disso, que acreditamos que a solução proposta pelos nobres senadores, mereça ser acatada também aqui na Câmara dos Deputados, porque somos, principalmente, porta-vozes dos chamados “sem tela”.

As demais proposições apensadas ao Projeto de Lei do Senado apresentam outras soluções ou temáticas um pouco mais controversas que nos pareçam pouco práticas ou que mereçam uma análise de custo/benefício mais aprofundada.

Neste sentido, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.382, de 2009, na forma como também aprovado no Senado Federal, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 198/2003, 211/2003, 3.076/2004 e 4.422/2008, conclamando a todos os Senhores Deputados a, com seu apoio, criarmos imediatas condições de acesso à Internet para toda a população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RICARDO ARCHER
Relator